



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 21/2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E FORTEL FORTALEZA
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.809.941/0001-57, estabelecida na Travessa Sargento Portugal, 64 – Bairro: Aerolândia – CEP: 60850-520, Fortaleza/Ce, e-mail: licitacoes@wirelink.com.br, telefone(s): **(85) 3923-0850** e **(85) 3924-6794**, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu sócio **JOSÉ JACAUNAS MARQUES**, portador do CPF nº 008.827.713-53 e RG nº 97002531545 SSP/CE., através de sua procuradora, **ANA STELLA DE OLIVEIRA COSTA**, portadora da CNH nº. 00796003304 Detran-Ce do CPF 293.431.003-53, celular: **(85) 9-8750-2092** e **(85) 9-9688-2333**, email: stella@wirelink.com.br, com poderes específicos para também assinar contratos (procuração pública – doc. 75, pág. 14/14), RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **0006/2020** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 770/ 2020** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de comunicação de dados para interligação da Sede do TRT ao Fórum Autran Nunes, pelo período de 12 (doze) meses e renovável por iguais períodos, conforme especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Serviços de conectividade através de dois circuitos de dados dedicados de **1Gbps** e com disponibilidade de conexão de 24 horas e 7 dias por semana durante toda a contratação.

3.1.1 - A disponibilidade efetiva mínima mensal será de 99.5%;

3.1.2 - A tecnologia utilizada para tráfego de dados deverá ser implementada utilizando-se fibra ótica ao longo de todo o circuito de ambos os links;

3.1.3 - As fibras devem ser “apagadas”, isto é, com origem e terminação no interior das dependências do TRT, sem a utilização de equipamentos ativos de rede.

3.1.4 - Deverá ser entregue, em cada Datacenter, tanto no TRT quanto no Fórum Aufran Nunes, a fibra ótica e um conversor de mídia do tipo GBIC SFP 1Gbps, compatíveis entre si e com o equipamento do Tribunal (switch Huawei - GBIC SFP de outras marcas amplamente compatível). Na impossibilidade técnica justificada do uso de GBIC SFP admitir-se-á o uso de conversor para padrão Ethernet metálico de 1Gbps.

3.1.5 - Em cada extremidade deverá existir um distribuidor ótico interno de altura 1U ou caixa de bloqueio. O equipamento deverá ser afixado em rack indicado pela equipe técnica da CONTRATANTE;

3.1.6 - Os circuitos devem ser implementados de maneira tal que ofereçam um caminho físico diferente para cada link. Deverá ser mantida a distância mínima entre os pares de fibra de 20 (vinte) metros em todo o percurso externo às instalações do Tribunal Regional do Trabalho e Fórum Trabalhista, incluindo os pontos de entrada dos prédios;

3.1.7 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, o mapa do trajeto planejado para o link, garantindo a distância mínima prevista no item anterior;

3.1.8 - Os circuitos deverão ser totalmente independentes, não sendo permitido o compartilhamento de quaisquer componentes físicos.

3.1.9 - Os serviços ofertados devem incluir a disponibilização de todos os recursos de conectividade e acessórios para o efetivo funcionamento da solução ofertada;

3.1.10 - Todos os equipamentos a serem disponibilizados para suportar os serviços ofertados deverão ser adequados para fixação em RACK padrão 19”. A instalação e fixação destes equipamentos nos RACK do TRT será de responsabilidade da CONTRATADA, nos locais indicados pela equipe técnica do TRT;

3.1.11 - Todos os equipamentos a serem disponibilizados e os serviços a serem prestados deverão atender às normas e recomendações da ABNT, ANATEL e de outros órgãos oficiais, bem como seguir a boas práticas baseadas em padrões de entidades reconhecidas internacionalmente (ITU-T, IEEE, EIA/TIA etc.);

3.1.12 - O serviço deve ser prestado por empresa autorizada pela ANATEL.

3.1.13 - Uma central de atendimento deverá estar disponível 24 horas X 7 dias por semana nos, 365 dias do ano para recebimento de chamados técnicos.

3.2 – Dos serviços de suporte técnico

3.2.1 - Disponibilizar uma Central de Atendimento com atendimento telefônico (0800 ou ligação local 085) ou portal WEB para abertura de solicitações de serviços ou registro de qualquer tipo de ocorrências, bem como o acompanhamento da solução. O serviço de registro de chamados técnicos deverá estar disponível, 24 horas, 7 dias por semana;

3.2.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, no momento da abertura do chamado, o número que o identifica, devendo ficar também registrado data e hora de abertura do chamado;

3.2.3 - Após a abertura e registro do chamado técnico a CONTRATADA deverá realizar as ações necessárias para retorno de disponibilidade do link de dados defeituoso.

3.2.4 - O chamado técnico somente será considerado encerrado após o contato telefônico da CONTRATADA solicitando teste e validação final para a equipe técnica de fiscalização do TRT, momento no qual a contagem de tempo de indisponibilidade do link de dados se encerra.

3.3 – Do Acordo de Nível de Serviço

3.3.1 - Atender e solucionar os chamados técnicos envolvendo solicitações de alteração no trajeto interno de acesso físico nos prédios, realocação de equipamentos da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, sem custos adicionais para o TRT, contados a partir da abertura do chamado técnico (registro do chamado);

3.3.2 - Atender e solucionar os chamados técnicos de alterações de configurações do link de comunicação e configuração de protocolo, definidas pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO no prazo de até 72 horas, contados a partir da abertura do chamado técnico (registro do chamado);

3.3.3 - Atender e solucionar chamados técnicos de modo a cumprir a disponibilidade mínima mensal estabelecida no caderno de métricas (ANEXO III deste Termo de Referência).

3.3.4 - O prazo máximo para a solução de problemas que afetam apenas um dos links de dados (principal ou redundante) e que não resultam em indisponibilidade e/ou degradação dos serviços, será de 08 (oito) horas.

3.3.5 - A contagem do tempo de solução é o período temporal entre a data/hora da abertura do chamado (registro do chamado) e a data/hora do retorno do serviço à operação normal. Entretanto o tempo de solução não se confunde com o tempo total de indisponibilidade que é o tempo real em que o serviço de conectividade permaneceu indisponível.

3.3.6 - Em caso de necessidade de interrupção programada para manutenção preventiva, a contratada deverá entrar em contato com a contratante com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para agendar em comum acordo a data e hora da interrupção, bem como a duração da interrupção, devendo ser, preferencialmente, executados em horários não comerciais.

3.3.7 - Por se tratar de links de comunicação redundantes, as interrupções programadas não devem indisponibilizar os dois links simultaneamente, exceto em casos devidamente justificados e acordados com a CONTRATANTE.

3.3.8 - Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, somente se agendadas em comum acordo com a contratante, observado o prazo do item **3.3.6** acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de entrega dos serviços de comunicação de dados com os *circuítos* instalados, plenamente operacionais e em conformidade com o especificado neste instrumento será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.2 - O prazo para o início da prestação dos serviços continuados de comunicação de dados será contado a partir do recebimento definitivo da instalação inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de instalação deverão ser prestados, em parcela única, nos endereços abaixo, sem ônus para o TRT 7ª Região, no horário das **8** às **15:30** horas, em dias úteis.

<p>● Circuito 1 - LAN TO LAN para os pontos:</p>
<p>■ Fórum Trabalhista: Rua Dom Pedro I à altura do nº 1106 CEP: 60.035-101 (esquina com Av. Tristão Gonçalves, 912 - Fórum Autran Nunes - Cep.60015.000 - Fortaleza – Ceará);</p>
<p>■ Anexo I da Sede, Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077 - CEP 60.150-150.</p>
<p>● Circuito 2 - LAN TO LAN para os pontos:</p>
<p>■ Fórum Trabalhista: Fórum Trabalhista, Av. Tristão Gonçalves, 912 - Fórum Autran Nunes - Cep.60015.000 - Fortaleza – Ceará);</p>
<p>■ Anexo II da Sede, Rua Vicente Leite, 1281 - CEP 60.170-150.</p>

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS BENS E SERVIÇOS

6.1 - Os serviços de instalação inicial serão recebidos de forma:

a) provisória, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega dos circuitos instalados e em pleno funcionamento e aptos para serem testados e avaliados, pelo TRT, no tocante à conformidade com as especificações técnicas;

b) definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei

nº. 8.666/93.

6.1.1 - O recebimento definitivo da instalação inicial será o marco para o início da prestação dos serviços continuados.

6.2 - Os serviços continuados de comunicação de dados serão recebidos mensalmente de forma:

a) provisória, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no ato de recebimento da planilha de eventos de indisponibilidade no mês relacionando para cada circuito de dados, os chamados técnicos abertos em ordem cronológica e suas indisponibilidades apuradas por evento e o total de indisponibilidade no mês. A planilha será validada pela equipe técnica de fiscalização da contratação em até 5 (cinco) dias úteis. Caso haja inconformidade na relação de eventos de indisponibilidade, a planilha será devolvida apontando-se a falha ou evento não relacionado, para a CONTRATADA realizar os acertos necessários. Recebida nova planilha, inicia-se novo prazo de validação de 5 (cinco) dias úteis, repetindo-se estes procedimentos até aceitação final da planilha de eventos;

b) definitiva, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal **com os descontos automáticos proporcionais pelos serviços não prestados apurados pela planilha de eventos de indisponibilidade**, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.2.1 - O cálculo da disponibilidade está detalhado no **caderno de métricas (ANEXO III do Termo de Referência)**.

6.3 - O recebimento definitivo do bem não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

7.2 - Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, cumprindo rigorosa e integralmente o disposto no item 4 - **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** - e demais exigências e condições expressas no termo de referência;

7.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.4 - Durante a execução dos serviços, enviar para a equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente até o quinto dia útil de cada mês, a planilha de eventos de

indisponibilidade do mês anterior relacionando para cada circuito de dados, os chamados técnicos abertos em ordem cronológica e suas indisponibilidades apuradas por evento e o total mensal de indisponibilidade;

7.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.9 - Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela contratante, nos limites estabelecidos na lei 8666/93;

7.10 - Responder integralmente por danos diretos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.11 - Coletar os resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada;

7.12 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

7.13 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

7.14 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

7.15 - Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

7.16 - Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

7.17 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Emitir nota de empenho.

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal;

8.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

8.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10 - À gestão e fiscalização da contratação caberá aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

10.1.1 - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.2 - O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4 - A gestão e fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.5 - Informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone **85-3388.9201**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O **pagamento referente à instalação inicial dos circuitos** será efetuado em parcela única na conta bancária fornecida pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal de serviços, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2 - O **pagamento mensal** será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo, condicionado à apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.4 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão

devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para do **CONTRATANTE**.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como **emitida a ordem bancária para pagamento**.

11.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

11.9 - No Caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

11.10 – Dos Descontos proporcionais

11.10.1 - Em caso de não cumprimento da disponibilidade mínima mensal de 99,5%, será apurado o valor equivalente à indisponibilidade ou degradação dos serviços prestados para fins de dedução do valor mensal faturado, conforme itens a seguir:

- a) no caso de o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) ser abaixo de 99,5%, será aplicado desconto 1% (um por cento) sobre valor da fatura mensal para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) mínimo;
- b) o desconto será limitado em 20% do valor mensal do contrato.
- c) a aplicação de descontos pelo eventual descumprimento do nível de serviço não prejudicará a aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- d) o caso do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) ser abaixo de 97,5%, serão aplicadas as sanções administrativas previstas em contrato.

e) o circuito será considerado indisponível quando a comunicação for totalmente interrompida ou os parâmetros de atenuação óptica ficarem abaixo do mínimo aceitável pelo transceptor fornecido, causando interrupção total ou intermitente da comunicação entre os pontos de conexão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR

12.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e **mediante solicitação da contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste **após o interregno de um ano**, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, sobre o valor da parcela não prestada tempestivamente, limitada à **5% (cinco por cento)** do valor da contratação;

13.1.1 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.2 - Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória, no percentual de 1% (um por cento), da parcela inadimplida de instalação do circuito de dados, na hipótese de atraso injustificado na entrega e instalação de cada circuito, limitado em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

e) multa compensatória, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor mensal do contrato, caso o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) apurado no mês seja menor que 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento), sem prejuízo à dedução da fatura

mensal por indisponibilidade do serviço;

f) multa moratória, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** e calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na apresentação do mapa do trajeto planejado para o link, garantindo a distância mínima de 20 (vinte) metros entre os pares de fibra, e limitado em 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

g) multa moratória, no percentual de **0,1% (um décimo por cento)** por hora e calculada sobre o valor mensal, na hipótese de atraso injustificado na solução de problemas que afetam apenas um dos links de dados (principal ou redundante) e que não resultam em indisponibilidade e/ou degradação dos serviços, e limitado em 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

h) multa moratória, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia e calculada sobre o valor mensal, limitado em 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de atraso injustificado em atender e solucionar os chamados técnicos envolvendo solicitações de alteração no trajeto interno de acesso físico nos prédios, realocação de equipamentos da CONTRATADA e mudança de endereço do link de dados, no prazo de até 20 (vinte) dias, sem custos adicionais para o TRT, contados a partir da abertura do chamado técnico (registro do chamado);

i) multa moratória, no percentual de **0,1% (um décimo por cento)** por hora e calculada sobre o valor mensal, limitado em 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de atraso injustificado em atender e solucionar os chamados técnicos de alterações de configurações do link de comunicação e de configuração de protocolo definidas pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no prazo de até 72 horas contados a partir da abertura do chamado técnico (registro do chamado);

j) multa compensatória, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, para os demais casos de descumprimento contratual.

13.2.1 - Se o atraso de que trata o “item 13.2.b” ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3 - Caso fique comprovado que a indisponibilidade total foi decorrente de compartilhamento de recursos (situação não permitida na prestação dos serviços) será considerada falta gravíssima, ficando a empresa sujeita a aplicação da sanção prevista no inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.

13.4 - As sanções previstas nos subitens **13.2**, letra “a” e **13.3** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará **contraditório e a ampla defesa** à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

13.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

14.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 27.004,00 (Vinte e Sete Mil e Quatro Reais)**, sendo **R\$ 4,00 (quatro reais)** dos serviços de instalação, em parcela única, e **R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)** referentes ao **valor anual** dos serviços continuados, em parcelas mensais de **R\$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	Valor Unitário (R\$)
1	Serviços de comunicação de dados (LAN to LAN), de 1Gbps, para os pontos: · Fórum Trabalhista: Rua Dom Pedro I à altura do nº 1106 CEP: 60.035-101 (esquina com Av. Tristão Gonçalves, 912 - Fórum Autran Nunes - Cep.60015.000 - Fortaleza – Ceará); · Anexo I da Sede, Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077 - CEP 60.150-150 – Fortaleza/CE.	1	1.125,00
2	Serviço de instalação de circuito dedicado - item 1	1	2,00
3	Serviços de comunicação de dados (LAN to LAN), de 1Gbps, para os pontos: · Fórum Trabalhista, Av. Tristão Gonçalves, 912 - Fórum Autran Nunes - Cep.60015.000 – Fortaleza/CE; · Anexo II da Sede, Rua Vicente Leite, 1281 - CEP 60.170-150 – Fortaleza/CE.	1	1.125,00
4	Serviço de instalação de circuito dedicado - item 3	1	2,00
VALOR TOTAL DAS INSTALAÇÕES (pagamento em parcela única) (A)			4,00
VALOR MENSAL (serviço continuado)			2.250,00
VALOR ANUAL (serviço continuado) (B)			27.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (A + B)			27.004,00

14.2 - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 15.108.02.122.0033.4256.0023, constante da atividade CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - PO 0000 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Nota de Empenho nº 2020NE000760.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

18.1. Haverá um pagamento inicial após o recebimento definitivo do serviço de instalação do link de comunicação de dados.

18.2 - Para os serviços continuados os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

20.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

21.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÈSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 23 de Junho de 2020.

NEIARA SAO THIAGO CYSNE
FROTA:190501

Assinado de forma digital por NEIARA SAO
THIAGO CYSNE FROTA:190501
Dados: 2020.06.30 14:31:33 -03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

ANA STELLA DE OLIVEIRA
COSTA:29343100353

Assinado de forma digital por ANA
STELLA DE OLIVEIRA
COSTA:29343100353
Dados: 2020.06.25 14:21:01 -03'00'

ANA STELLA DE OLIVEIRA COSTA,
PROCURADORA
FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA